



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 198, '83.

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Concede perpetuidade de sepultura, em caráter gratuito,

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Juarez Tavares Netto

Vice-Presidente: Darci Cecchin

1º Secretário: Anância Teimosa

2º Secretário: Solimar Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

108
 PROJETO-DE-LEI Nº ~~009~~/83

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 07 / 11 / 1983

[Handwritten Signature]
 (Rubrica do Presidente)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE SEPULTURA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, AOS EX-COMBATENTES .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida perpetuidade de sepultura , em caráter gratuito, nos cemitérios públicos municipais, aos ex-combatentes .

Parágrafo Único - Requerimento de benefício de que trata este artigo será instruído com os documentos de que trata a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1976 .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 1983

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
 Sala das Sessões 21/11/83
21-11-83
 (Rubrica do Presidente)

[Handwritten Signature]
 Roberto Valadao Almqdice
 Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

O Projeto-de-Lei incluso é resultado de uma proposição do ilustre vereador Tarcísio de Souza, através do requerimento nº 500/83 .

Objetiva conceder perpetuidade de sepultura, em caráter gratuito, nos cemitérios públicos municipais, aos ex-combatentes .

Já existem, no mesmo sentido, duas leis municipais que protegem os ex-combatentes : uma que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e a outra que estipula gratuidade do ensino aos filhos deles, na rede oficial do Município, inclusive autarquias .

Acolhemos a sugestão do ilustre vereador e fizemos constar, no Parágrafo Único do artigo 1º, que o requerimento de benefício será instruído com os documentos de que trata a Lei 5.515, de 12.09.1976 .

Seria ocioso tecer justificativa para realçar o largo alcance social do Projeto . Ele, na sua essência, revela toda sua importância revestida de um acentuado tom humanístico .

Esperamos, em vista do exposto, que o Projeto-de-Lei tenha aprovação unânime dessa douta Casa de Leis .

Atenciosamente

Roberto Valadão Almekdico
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

108
PROJETO-DE-LEI Nº 097/83

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PERPETUIDADE
DE SEPULTURA NOS CEMITÉRIOS MUNICI-
PAIS, AOS EX-COMBATENTES .

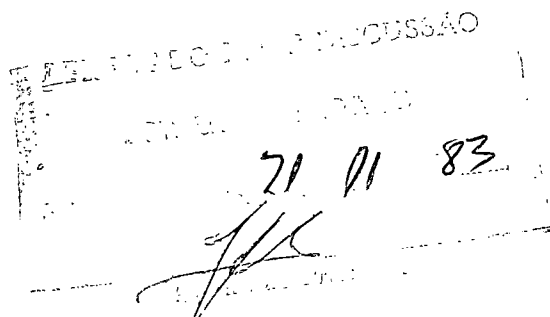
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Ita-
pemirim, Estado do Espírito Santo, DE-
CRETA e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei :


Artigo 1º - Fica concedida perpetuidade de sepultura ,
em caráter gratuito, nos cemitérios públi-
cos municipais, aos ex-combatentes .

Parágrafo Único - Requerimento de benefício de que tra-
ta este artigo será instruído com os
documentos de que trata a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1976 .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 1983




Roberto Valadão Almekdice
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Just. e Probacão
Ao Vereador

Eliunício Fabris
para relatar.

Sala das Comissões, 07/11/1983

(Presidente da Comissão.)

Comissão de Obras e Serv. Urbanos
Ao Vereador

Tarcísio Souza
para relatar.

Sala das Comissões, 14/11/1983

(Presidente da Comissão.)

Comissão de Finanças e Oramento
Ao Vereador

José Secchin
para relatar.

Sala das Comissões, 14/11/1983

(Presidente da Comissão.)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 108/83
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Elimário Fabris

R E L A T Ó R I O

A matéria é legal e constitucional.

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1983.

~~Elimário Fabris~~
Elimário Fabris
Procurador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N° 108/83
INICIATIVA: poder Executivo Municipal
RELATOR: Versador Tarcísio de Souza

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1983.

Tarcísio de Souza
José Carlos
Guimarães



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 108/83

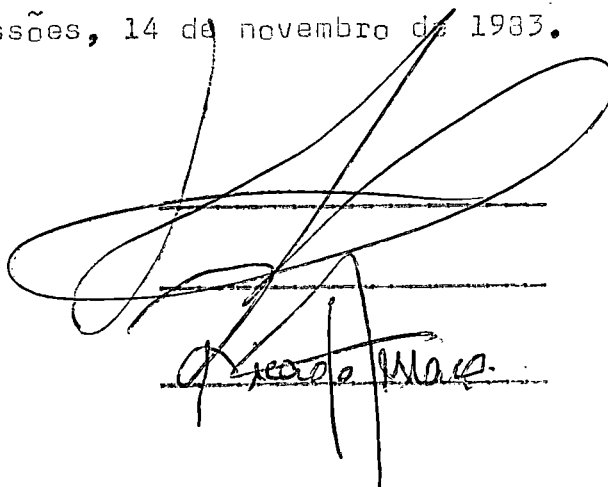
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Danci Secchin

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1983.



Danci Secchin



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 108/83.-

- AUTORIZA A CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE DE SEPULTURA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, AOS EX-COMBATENTES.


- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade de sepultura, em caráter gratuito, nos cemitérios públicos municipais, aos ex-combatentes.

Parágrafo Único - Requerimento de benefício de que trata este artigo será instruído com os documentos de que trata a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1976.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1983.


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
31/10/83	108/83
DESTINO:	CODIGO:
Acquisto - LPL-393/CM	